



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 594ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 24/08/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima nonagésima quarta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070010/000236/2022 - Nikyron Coutinho Fontes.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra pelas intervenções ainda não concluídas na Área de Preservação Permanente (APP) do curso hídrico que passa atrás da propriedade. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor: (i) ratificou o embargo cautelar; e (ii) determinou que a SUPMA notifique o autuado a requerer neste Instituto a demarcação da Faixa Marginal de Proteção (FMP), para que sejam verificadas quais estruturas estão de fato inseridas na FMP, possibilitando, assim, a adequação do projeto. **III. SEI-070002/009781/2022 – Associação Carioca de Windsurf (ACW).** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão total das atividades na área da “ACW”, pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de restinga, sem as devidas autorizações/licenças ambientais, causando degradação ambiental de difícil reparação em área de faixa de areia pertencente à APA da Orla Marítima. Decisão: Em que pese o Relatório de Vistoria Técnica Ambiental nº 076/2022, de 15/08/2022, o Diretor Adjunto da DIPOS esclareceu em despacho de 24/08/2022 e no momento da reunião que: (i) a vistoria do dia 15/08/2022 foi realizada para atender à demanda da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA) da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), por meio do Ofício 012834-1200/2022, de 12/08/2022; (ii) nessa data foi lavrado o Auto de Medida Cautelar GEFISO/4001, de suspensão total das atividades na área da “ACW”; (iii) o ente municipal foi comunicado da ação, por meio do Ofício INEA/SUPGER nº 414/2022, de 17/08/2022; (iv) o município realizou fiscalização no local no dia 12/08/2022; (v) a autuada protocolou carta no dia 19/08/2022, apresentando documentação emanada da APA Orla com o nada a opor (já apresentado em atuação do Inea no dia 12/08/2022) e da Secretaria de Meio Ambiente Municipal com edital de notificação do auto de infração de vistoria realizada no dia 12/08/2022, e solicitando urgência na análise do presente caso, especialmente considerando as condições meteorológicas, pois o local apresenta uma camada de terra sem qualquer tipo de proteção e, com a paralisação das obras, a praia pode ser impactada com o arraste pelo mar dessa terra descoberta; (vi) o Inea autuou o empreendimento por entender ser necessário um instrumento de autorização ambiental; (vii) o ente originariamente competente para a aplicação dos devidos instrumentos autorizativos é o município; (viii) a autoridade policial também foi comunicada das ações do Inea, para que pudessem municiar sua perícia (SEI-360073/000236/2022); e (ix) a DIPOS sugere a suspensão da Medida Cautelar de Suspensão Total de Atividade; o Conselho Diretor: (A) suspendeu o Auto de Medida Cautelar GEFISO/4001, com a consequente perda dos seus efeitos; e (B) determinou que a Ouvidoria do Inea envie cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual. **IV. SEI-070002/009909/2022.** Requerimento: Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) - Deliberação Inea nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/17 -, e no Banco de Projetos de Conversão de Multa Ambiental (BProcam) - Decreto nº 47.867, de 10/12/2021, publicado no D.O. em

13/12/2021 - do Projeto “Criação de projeto gráfico, diagramação, tratamento de imagens, elaboração de ilustrações, gráficos, infográficos e tabelas, e pagamento do registro no ISBN de dois livros digitais – ‘Atlas dos mananciais do Estado do Rio de Janeiro, 2ª edição’ e ‘Delimitação de áreas prioritárias para proteção e recuperação de mananciais, 1ª edição’”. **Decisão:** Conforme considerações das equipes técnicas da Gerência de Gestão do Território e Informações Geoespaciais (GEGET) e da Gerência de Publicações e Acervo Técnico (GEPAT), o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada e determinou o encaminhamento dos autos à Seas, nos termos do §3º art. 20 do Decreto 47.867, de 10/12/2021, e do art. 5º da Resolução Seas nº 120, de 16/02/2022, para aprovação do Sr. Subsecretário Executivo da Seas. **V. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 26/08/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico**, em 26/08/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 26/08/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 26/08/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 26/08/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Assessora Técnica**, em 26/08/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 26/08/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38531477** e o código CRC **110E9B46**.